

PRÉ-PROVA!

Material feito com perfil da Banca CESGRANRIO e com todo o carinho para que vocês possam ter um resumo muito assertivo e de fácil compreensão.

Se esse material te ajudou, gostaríamos de pedir que você compartilhe nosso trabalho para que possamos ajudar mais pessoas, afinal fazer o bem faz bem!

Boa leitura!



“Sua experiência de Concurseiro será diferente após assistir a uma aula minha” Palavras do Professor Pedro.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO CURSO:

CONTEÚDO PREVISTO NO CURSO DIRECIONADO AO BLOCO 8 DO EDITAL PUBLICADO PELA CESGRANRIO:

DIREITO CONSTITUCIONAL: NOÇÕES DE DIREITO I – DIREITO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: Direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. II – A ORGANIZAÇÃO DO ESTADO: Administração pública (artigos de 37 a 41, da Constituição Federal de 1988).



SUMÁRIO

Dos Direitos e Garantias Fundamentais (art 5)	página 04
Dos Direito Sociais (Arts. 6 a 11)	página 10
Nacionalidade (arts 12 e 13)	página 13
Direito Políticos (arts. 14 e 15)	página 15
Da Administração Pública (Arts. 37 a 41).....	página 18

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

REGRA → INVIOABILIDADE

EXCEÇÕES !!

DE DIA	DE NOITE
Flagrante Delito	Flagrante Delito
Prestar Socorro	Prestar Socorro
Desastre	Desastre
Determinação Judicial	XXX

Expressão chave: "Sem consentimento"

→ OUTRA DICA PARA DECORAR!! Decorar a frase !<

“Leia um PDF ou faz um DDD!”



Prestar Socorro / **D**esastre / **F**lagrante Delito



Durante do **D**ia por **D**eterminação Judicial

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

CRIMES	INAFIANÇÁVEIS	IMPRESCRITÍVEIS	INSUCETÍVEIS
Racismo	X	X	
Ação GA	X	X	
Tortura	X		X
Tráfico	X		X
Terrorismo	X		X
Hediondo	X		X

DICAS PARA DECORAR!!

SÃO IMPRESCRITÍVEIS:

Racismo

AÇÃO de grupos armados



CREATED BY VECTORPORTAL.COM

SÃO INSUCETÍVEIS DE GRAÇA OU ANISTIA: 3 TCHÊS

Terrorismo;

Tráfico de Drogas

Tortura

Crimes **HE**diondos



SÃO INAFIANÇÁVEIS TODOS OS MENCIONADOS ANTERIORMENTE!!

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

PENAS	
PREVISTAS	VEDADAS
privação ou restrição da liberdade	de morte, salvo em caso de guerra declarada
perda de bens	caráter perpétuo
multa	trabalhos forçados
prestação social alternativa	banimento
suspensão ou interdição de direitos	cruéis

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

EXTRADIÇÃO	
BRASILEIRO NATO	JAMAIS SERÁ EXTRADITADO
BRASILEIRO NATURALIZADO	crime comum, praticado antes da naturalização
	comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei
ESTRANGEIRO	Somente não será extraditado em caso de crime político ou de opinião

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;



LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;



LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;



Sem amparo de habeas data ou habeas corpus

Abuso de poder

Ilegalidade

Direito líquido e certo

Autoridade pública

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Dica para lembrar os legitimados:

Partido Político com representação no Congresso Nacional;

Entidade de Classe;

Associação (funcionamento pelo menos 1 anos)

Organização Sindical



LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;



SO – NA – CI



LXXII - conceder-se-á *habeas data*:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;



LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;



PAtrimônio histórico cultural

PAtrimônio público ou de entidade que o Estado participe

MEIO ambiente

MORAL idade administrativa

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Desamparados – Infância – Lazer – Moradia – Alimentação

Segurança – Educação – Maternidade – Previdência – Trabalho – Transporte - Saúde.



Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021\)](#)



Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;



**Vestuário – Educação – Lazer – Higiene – Alimentação – Saúde – Transporte –
Previdência Social - Moradia**

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;



XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;



XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;



XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;



Art. 8º - É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;



II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;



V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;



VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.



Art. 9º - É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.



§ 1º. A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 11 - Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

+ DE



CAPÍTULO III DA NACIONALIDADE



EXEMPLOS DE DISTINÇÃO ENTRE BRASILEIROS NATOS E NATURALIZADOS, TODOS ESTÃO PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO:

- 1. Cargos privativos de brasileiros natos (Artigo 12 §3º);**
- 2. Casos de extradição (Artigo 5º LI e LII);**

§ 3º. São privativos de brasileiro nato os cargos:

- I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II - de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - de Presidente do Senado Federal;
- IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa.

DICA PARA DECORAR!! MP3.COM

Ministro do STF;

Presidente e Vice Presidente da República;

Presidente da Câmara dos Deputados;

Presidente do Senado Federal;

Carreira Diplomática;

Oficial das Forças Armadas;

Ministro de Estado de Defesa.



§ 4º. Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:



I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2023](#))



CUIDADO!! Somente aplicado aos brasileiros naturalizados!!

II - fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2023](#))

§ 5º A renúncia da nacionalidade, nos termos do inciso II do § 4º deste artigo, não impede o interessado de readquirir sua nacionalidade brasileira originária, nos termos da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 131, de 2023\)](#)

Art. 13 - A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º. São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.



Bahs!!

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

§ 1º. O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;



II - facultativos para:

a) os analfabetos;



b) os maiores de setenta anos;



c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.



§ 2º. Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.



§ 3º. São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;



NATO OU NATURALIZADO

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

O TÍTULO DE ELEITOR



IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;



VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

35 anos

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

30 anos

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

21 anos

d) dezoito anos para Vereador.

18 anos

DICA INFALÍVEL PARA DECORAR!! BRASILEIRO PLENAMENTE FALIDO

BRASILEIRO – Nacionalidade Brasileira;

PLENAMENTE – Pleno exercício dos direitos políticos;

Filiação partidária

Alistamento eleitoral

Idade mínima

DOmicílio eleitoral na circunscrição



§ 4º. São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.



§ 8º. O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;



II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.



§ 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos. (Acrescentado pela Emenda Constitucional 111 de 2021)

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão. (Acrescentado pela Emenda Constitucional 111 de 2021).



**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;



V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;



VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;



VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;



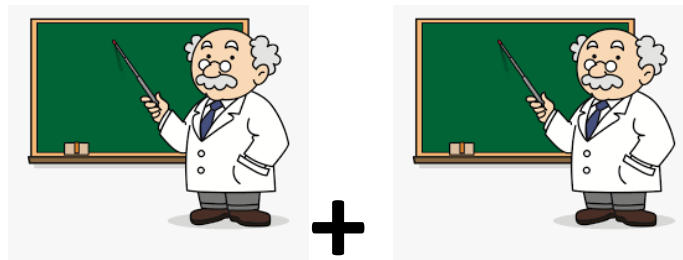
XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

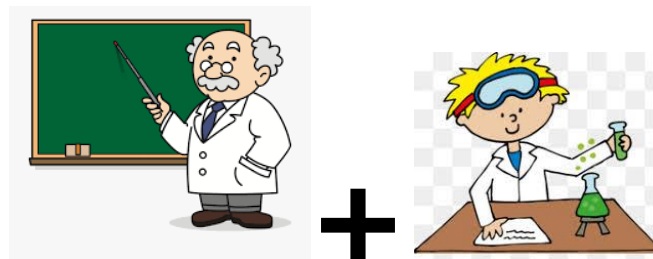


XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

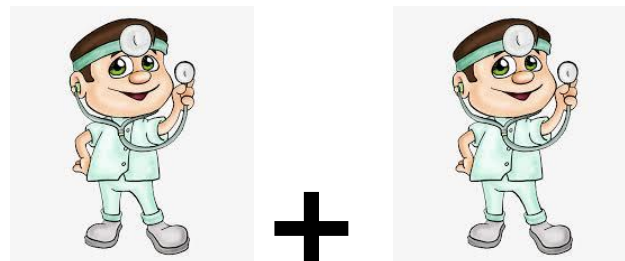
a) a de dois cargos de professor;



b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;



c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;



XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Art. 38 - Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:



I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

§ 1º. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;



II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;



III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

Art. 41 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

VITALICIEDADE	ESTABILIDADE
Garantia funcional (JUIZ e MP) – além da inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio	Garantia constitucional de permanência no serviço público
- 2 anos	- 3 anos
Obs: nomeação de desembargador pelo quinto é da posse	
- sentença transitada em julgado	- sentença trans. Julg. - processo admin - avaliação periódica de desempenho
Obs: Min. do STF é o Senado em crime de responsabilidade.	- equilíbrio orçamentário (gastos)

Facebook: Calu na OAB

§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Neste momento encerramos mais uma etapa de nossas vidas, mais uma prova passou e as esperanças de um futuro melhor permanecem. Será que será desta vez que conseguimos a nomeação? Essa resposta não existe com certeza (pois a certeza estragaria a própria resposta) mas uma coisa temos certeza, cada um de nós deu seu melhor e os Concurseiros ON são merecedores de suas vagas, eu Professor Pedro Kuhn fui testemunha disso, boa prova pessoal!!!

E não esqueçam que em nosso canal do Youtube teremos a correção da prova assim que for liberada!!



SIGA NOSSOS CANAIS!



<https://www.youtube.com/@concurseiroon>



<https://www.instagram.com/oconcurseir...>



Conheça nossos cursos: <https://www.concurseiroon.com.br/>